



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



3º TERMO DE ADITAMENTO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO VIGENTE NO PERÍODO 2019-2020

(ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ nº 48.592.240/0001-59, Carta Sindical Processo nº 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - Osasco (SP) - CEP - 06013-050, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 23/07/2020, neste ato representado por seu Presidente **Sr. José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado **Dr. Paulo Cesar Flaminio** - OAB/SP nº 94.266 e CPF/MF nº 002.349.928-16; e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto n.º 285, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - conjunto 114, Lapa - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo (SP) - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo (SP)

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. de SP.
FECOMERCIO - SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
JPDSN

DS
PCF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



– CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar, salas 402/403, Vila Buarque – São Paulo (SP) – CEP 01222-000 – Assembleia Geral realizada em 10/03/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59 – Conjunto 3B, Centro – São Paulo (SP) – CEP 01011-000 – Assembleia Geral realizada em 17/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º andar, conjunto 26, Vila Buarque – São Paulo (SP) – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71, Tatuapé – São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – conjuntos 1.301 a 1.306, Santa Cecília - São Paulo (SP) – CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; e **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 – sala 3, Mooca – São Paulo (SP) – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 30/07/2020; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **3º TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 05 de novembro de 2019 e aditada em 02 de dezembro de 2019 e em 25 de setembro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento);

II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. de SP.
FECOMERCIO - SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
JPDSN

DS
PCE

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”**.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021 e, no mesmo prazo, para os comerciários que tenham sido demitidos em maio e junho de 2021.

Parágrafo segundo - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo terceiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”** deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	265,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	242,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	220,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	198,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	176,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	153,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	131,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	109,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	87,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	65,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	44,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. de SP.
FECOMERCIO - SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
JPDSN

DS
PLCF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



Parágrafo único - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”** deste aditivo, aplicando-se às eventuais diferenças o disposto no § 1º da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa:

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. de SP.
FECOMERCIO - SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
JPDSN

DS
PCF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM

		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

Parágrafo segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo terceiro - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL”** e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

Parágrafo quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação, para se habilitar ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“REAJUSTE SALARIAL”** e **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”** deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.490,00
(hum mil, quatrocentos e noventa reais);
- b) garantia do comissionista.....R\$ 1.763,00
(hum mil, setecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS

Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2021, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades ou que passarem à condição de EPP, ME ou MEI no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

Parágrafo terceiro - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS faculta a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”**, conforme o caso, a saber:

Empresas de Pequeno Porte (EPP's):

- a) empregados em geral.....R\$ 1.400,00
(hum mil e quatrocentos reais);

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. de SP.
FECOMERCIO - SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
JPDSN

DS
PLF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



b) garantia do comissionista.....R\$ 1.676,00
(hum mil, seiscentos e setenta e seis reais);

Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's):

c) empregados em geral.....R\$ 1.328,00
(hum mil, trezentos e vinte e oito reais);

d) garantia do comissionista.....R\$ 1.585,00
(hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo quarto - As empresas que contratarem empregados através do REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL previsto nesta cláusula, sem o Certificado de Adesão, ficam sujeitas ao pagamento de diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais) por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

Parágrafo quinto - Para o período entre 1º de setembro de 2020 até 30 de abril de 2021, ficam mantidos os valores originais do REPIS previstos na norma ora aditada.

Parágrafo sexto - Ficam mantidas as demais condições, obrigações e prazos estipulados na cláusula nominada **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”** da Convenção Coletiva ora aditada, com exceção da obrigação de fazer prevista no parágrafo 14.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A partir de 1º de maio de 2021, o empregado que exercer a função de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), importância que será paga juntamente com o seu salário, mantidas as condições previstas nos §§ 1º e 2º da cláusula nominada **“QUEBRA DE CAIXA”** da CCT ora aditada, aplicando-se às eventuais diferenças o disposto no § 1º da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o período seguinte do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. de SP.
FECOMERCIO - SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
JPDSN

DS
PLF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Parágrafo primeiro - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO (ABONO)

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao comerciário contribuinte que integrava o quadro de empregados da empresa nesse dia um abono, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de julho de 2021, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

CLÁUSULA DEZ - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada, passa a ser de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”** da norma ora aditada, aplicando-se às eventuais diferenças o disposto no § 1º da cláusula primeira.

CLÁUSULA ONZE - TRABALHO EM FERIADOS

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”** da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados.....R\$ 42,00
(quarenta e dois reais).



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



II - Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 53,00
(cinquenta e três reais).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”** da norma ora aditada, aplicando-se às eventuais diferenças o disposto no § 1º da cláusula primeira.

CLÁUSULA DOZE - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item IV, bem como do parágrafo único da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”** da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

“IV - Pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em vale-compras ou dinheiro”;

“Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) por empregado prejudicado”.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”** da norma ora aditada, aplicando-se às eventuais diferenças o disposto no § 1º da cláusula primeira.

CLÁUSULA TREZE - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitadas os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: **act.secor@gmail.com**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. de SP.
FECOMERCIO - SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
JPDSN

DS
PCF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA GESTANTE

Nos casos em que as funções da empregada gestante não possam ser exercidas em domicílio, como previsto na Lei 14.151/21, fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho nos termos do art. 13 da MP 1.045/21, devendo o empregador complementar o valor do benefício emergencial (BEm) mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, de modo a manter os rendimentos líquidos decorrentes do trabalho que a gestante vinha percebendo anteriormente ao afastamento.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT, bem como no art. 31 da Medida Provisória 1.046, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 3 (três) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à de uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que no período da pandemia deverá ser ministrado exclusivamente à distância (on-line).

Parágrafo terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I - 60 (sessenta) horas para contratos suspensos pelo período de 1 (um) mês;
- II - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- III - 180 (cento e oitenta horas) para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;

Parágrafo sexto - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I - Cópia da presente norma coletiva;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV - Documento de identidade e CPF;
- V - Comprovante de inscrição no PIS;
- VI - Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 05/11/2019 E NOS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019 E 25 DE SETEMBRO DE 2020

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 05/11/2019, bem como nos aditivos celebrados em 02 de dezembro de 2019 e 25 de setembro de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DEZESSETE - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) a partir de 1º de maio de 2021, por empregado ou por entidade convenente, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma coletiva aditada.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ABRANGÊNCIA

Esta norma abrange as empresas integrantes das categorias econômicas do atacado e do varejo representadas pela FecomercioSP em sua base inorganizada nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, bem como as empresas integrantes das categorias econômicas do atacado e do varejo representadas pelos demais sindicatos subscritores.

CLÁUSULA DEZENOVE - ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à presente Convenção Coletiva de Trabalho através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória da FECOMERCIO SP e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região.

Parágrafo único - Para requer a adesão o sindicato deverá encaminhar à FECOMERCIO SP manifestação e procuração específicas nesse sentido.

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. de SP.
FECOMERCIO - SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
JPDSN

DS
PLF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM

CLÁUSULA VINTE - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificados a norma original (2019/2020) e os termos aditivos subsequentes.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**

DocuSigned by:

José Pereira da Silva Neto

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO

Presidente

DocuSigned by:

Paulo Cesar Flaminio

PAULO CESAR FLAMINIO

OAB/SP nº 94.266

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Junior

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - nº 270.104